

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - CO Nº 053/2022-GELIC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO PRESÍDIO NOVO GAMA, NESTE ESTADO.

SUMÁRIO

[DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS](#)

[DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)

[DA HABILITAÇÃO JURÍDICA](#)

[DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA](#)

[DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)

[DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA](#)

[DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[CONCLUSÃO](#)

1. **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. Realizada, em 03/11/2022 a sessão Pública da Concorrência CO nº 53/2022-GELIC, as empresas: **1. [TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA](#)** e **2. [MARSOU ENGENHARIA EIRELI](#)**., estiveram presentes e entregaram os envelopes para participação no certame. Os documentos de habilitação, entregues também em mídia digital, constam anexados aos autos e serão objeto de análise do presente relatório.

1.2. Em análise concomitante à habilitação foi verificado se as concorrentes constavam no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás, conforme item 03.02-g^[1] do edital. O resultado da pesquisa encontra-se no documento "[Anexo Consulta CEIS](#)" e, como observado, não há restrições para as licitantes enumeradas acima.

1.3. A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá a do capítulo 4 ([DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO](#)) do presente edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. O edital, em seu capítulo 4, trouxe as condições necessárias para habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos seguintes termos:

"04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos."

2.2. Dito isto, passamos à análise das documentações das empresas concorrentes quanto às condições necessárias à habilitação em estrita observância aos termos estabelecidos no edital da Concorrência Pública nº 53/2022-GELIC. A análise das documentações se pautará nos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnico e econômico-financeiro.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Neste quesito será analisado a habilitação das empresas participantes quantos aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.02.

3.1.1.1. Analisando as documentações das empresas foi constatado que todas as participantes apresentaram as cédulas de identificação dos seus representantes legais. Isto posto, quanto ao item 04.02.01^[2], as licitantes apresentaram suas documentações em conformidade ao edital.

EMPRESA	PÁGINA(S)	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	15/17	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	09	ATENDE

3.1.2.1. O item 04.02.02^[3] do Edital trata dos atos constitutivos das empresas, os quais se dão por contrato social ou estatuto. Ao analisar as documentações ficou comprovado que as empresas apresentaram seus atos constitutivos, devidamente registrados nos órgãos competentes, em total conformidade ao edital. Portanto, consideramos que todas as participantes atendem às condições de habilitação jurídica estabelecidas, estando, portanto, habilitadas quanto ao aspecto em questão.

EMPRESA	PÁGINA(S)	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	09/14	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	04/08	ATENDE

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Neste quesito será analisado a regularidade das empresas quantos aos aspectos fiscais e trabalhistas em estrita observância aos termos do edital, em especial ao item 04.03.

4.1.1.1. De acordo com a análise dos documentos das empresas, constatamos que todas apresentaram seus Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas - CNPJ onde ficou comprovado que as participantes exercem atividades compatíveis ao objeto ora licitado. Importante mencionarmos, conforme as documentações apresentadas, que as situações cadastrais de todas as participantes se encontram ativas perante a Receita Federal. Assim, consideramos que todas as participantes atenderam o item 04.03.01^[4].

EMPRESA	PÁGINA(S)	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	19	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	13	ATENDE

4.1.2.1. Quanto ao item 04.03.02^[5] do edital, o qual trata da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual ou Municipal, referente ao domicílio ou sede do licitante, ficou constatado que todas as participantes atenderam as regras estabelecidas no edital, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PÁGINA(S)	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21/24	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	14/15	ATENDE

4.1.3.1. A prova de regularidade fiscal, junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, foram averiguadas e constatada que as empresas estão regulares perante os fiscos. Dessa forma, entendemos que todas atenderam os itens 04.03.03^[6] e 04.03.03.01^[7] do edital. O resultado da análise foi conforme quadro a seguir:

EMPRESA	CERTIDÕES			SITUAÇÃO*
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	P. 25	P. 26/27	P. 28	REGULARES
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	P. 16	P. 17	P. 18	REGULARES

***REGULAR:** Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.
 ***IRREGULAR:** Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos

4.1.4.1. Quanto aos itens 04.03.04^[8] e 04.03.04.01^[9] o resultado foi o constante no quadro abaixo:

EMPRESA	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO*	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	29	REGULAR	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	19	REGULAR	ATENDE

***REGULAR:** Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.
 ***IRREGULAR:** Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à CEF

4.1.5.1. Das análises das documentações, constatamos que todas as licitantes se encontram em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4.1.6.1. Com relação a verificação de existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, da análise das documentações ficou comprovado que as licitantes as certidões negativas em conformidade com estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 04.03.05^[10], ficando demonstrado que todas as concorrentes estão regulares perante a justiça do trabalho.

EMPRESA	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO*	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	30	REGULAR	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	20	REGULAR	ATENDE
*REGULAR: Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.			
*IRREGULAR: Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à Justiça do Trabalho.			

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Nesse critério será analisado a habilitação das empresas quantos aos aspectos de qualificações técnicas de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial ao item 04.04.

5.1.1.1. Cabe ressaltar que as documentações das licitantes, quanto aos atestados de capacidade técnica, foram analisadas pela Diretoria de Obras Civas da GOINFRA - DOC, que assim o fez de forma estritamente vinculada ao instrumento convocatório. Os resultados dessa análise foram explanados por meio do despacho nº [2509/2022](#), o qual consta a análise de habilitação quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das empresas.

5.1.2.1. Resumidamente, quanto aos itens 04.04.02^[11] e 04.04.04^[12] do edital, o resultado da análise técnica segue conforme quadro abaixo:

Comprovação da capacitação técnico Profissional e Operacional

EMPRESA	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA

5.1.3.1. Conforme se lê do referido parecer técnico as empresas participantes apresentaram capacidade técnica superior à mínima exigida. Dessa forma, entendemos, com base no parecer da DOC, que as licitantes TRIADY e MARSOU, atenderam os itens 04.04.02 e 04.04.04 do Edital, estando, portanto, capacitadas, tecnicamente, para prosseguirem no procedimento licitatório.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

6.1. Neste quesito será analisado a habilitação das empresas participantes quantos aos aspectos de econômico-financeiros de cada uma, os quais comprovem a boa situação econômica das concorrentes capazes de suportar o objeto contratado, em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.05.

6.1.1.1. Primeiramente foi verificado se as licitantes apresentaram as certidões negativas de falência ou concordata bem como a de recuperação judicial, tudo de acordo com os itens 04.05.01^[13] e 04.05.01.01^[14] do edital.

EMPRESA	PÁGINA(S)	VALIDADE	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	187	16.11.2022	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	137	18.11.2022	ATENDE

OBS: as certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, conforme item 04.09.01 do edital.

6.1.2.1. Certificamos que todas as empresas apresentaram certidões, emitidas pelo distribuidor da Justiça do domicílio respectivo, nas quais constaram não haver ações, contra as referidas empresas, referentes à falência, concordata e recuperação judicial. Portanto, todas atenderam, na íntegra, as exigências do edital quanto aos itens 04.05.01 e 04.05.01.01.

6.1.3.1. Quanto à comprovação do capital social ou do patrimônio líquido, conforme item 04.05.02^[15], foi constatado que ambas as empresas possuem capitais sociais e/ou patrimônio líquido compatíveis com o mínimo exigido no edital.

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

R\$ 1.785.700,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais)

Sendo:

CS: CAPITAL SOCIAL

PL: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EMPRESA	PÁGINA(S)	VALORES COMPROVADOS (R\$)	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	11	CS = 2.300.000,00	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	05	CS = 4.632.400,00	ATENDE

6.1.4.1. Já com relação à apresentação das demonstrações contábeis em conformidade com o edital, em especial aos itens 04.05.03^[16] e 04.05.03.01^[17], constatamos que as licitantes apresentaram, em sua documentação, os balanços patrimoniais em conformidade com a legislação em vigor. Assim, entendemos que todas as participantes apresentam boa situação econômico-financeira que comprovam suas condições de execução do objeto do presente procedimento licitatório. Assim, todas atendem as exigências do item 04.05 do edital.

EMPRESA	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	188/195	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	139/168	ATENDE

7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Neste quesito será analisado a habilitação das empresas participantes quantos aos aspectos formais de conformidade aos termos exigidos pelo contratante em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.06^[18].

EMPRESA	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	197	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	169	ATENDE

04.07.01 – Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

EMPRESA	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	198	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	170	ATENDE

7.2. Quanto ao tratamento diferenciado dado às microempresas e empresas de pequeno porte, as exigências estabelecidas nos itens 04.08.01^[19], 04.08.02^[20], 04.08.02.01^[21] e 04.08.03^[22] foram atendidos pelas empresas. O resultado da análise está resumido no quadro abaixo:

EMPRESA	ME OU EPP?	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	EPP	ATENDE
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	NÃO	-

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	HABILITADA
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA

COMISSÃO:

(Assinado eletronicamente)
VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
 Presidente
 (assinado eletronicamente)
ADRIANO ROSA DE ASSIS
 Membro
 (assinado eletronicamente)
TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
 Membro

Gerência de Licitação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

[1] 03.02- É expressamente vedada nesta licitação: ..."Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás."

[2] 04.02.01 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

- [3] 04.02.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; 04.02.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;
- [4] 04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- [5] 04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93
- [6] 04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- [7] 04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- [8] 04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- [9] 04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.
- [10] 04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- [11] 04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.
- [12] 04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.
- [13] 04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.
- [14] 04.05.01.01 – A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.
- [15] 04.05.02- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no ANEXO I. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.
- [16] 04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
- [17] 04.05.03.01- Os documentos solicitados no item 04.05.03 devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.
- [18] 04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando: 04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA; 04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos. 04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços; 04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização; 04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço. 04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

[19] 04.08.01 – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

[20] 04.08.02 – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

[21] 04.08.02.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

[22] 04.08.03 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Presidente de Comissão**, em 18/11/2022, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Membro de Comissão**, em 18/11/2022, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 18/11/2022, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000035502968 e o código CRC 3891A98E.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202000036013074



SEI 000035502968